



LEI Nº 640/2008

Cria cargo Público de Secretário Municipal Adjunto no âmbito das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da administração municipal, os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto – SIMBOLO CCI, em número de um, em cada uma das diversas Secretarias que compõem a administração direta.

§ 1º. O Secretário Municipal Adjunto, submetido administrativamente ao Poder Hierárquico e sob a orientação do Secretário Municipal, terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I – responder pelo expediente:

- a) da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;
- b) da Chefia de Gabinete, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Chefe de Gabinete;

II – representar o Secretário Municipal, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

III – exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário Municipal e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

IV – assessorar o Secretário Municipal no desempenho de suas funções;

V – coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria.



Art. 2º. Passam a ser remunerados da forma abaixo disposta, os seguintes cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal:

SÍMBOLO CCS	R\$ 4.200,00
SÍMBOLO CCI	R\$ 3.200,00
SÍMBOLO CC2	R\$ 2.500,00
SÍMBOLO CC3	R\$ 1.700,00
SÍMBOLO CC4	R\$ 1.200,00
SÍMBOLO CC5	R\$ 800,00
SÍMBOLO CC6	R\$ 500,00

Art. 3º. Os cargos criados pela Lei nº 614/2008 terão os seguintes símbolos:

GU – Cargos de Nível Superior de Escolaridade.

GA – Cargos de Nível Técnico, Médio e Fundamental de Escolaridade, dispostos em grupos próprios.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente norma correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 26 de dezembro de 2008.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito Municipal

